

PROJETO DE LEI

Nº 46/2010

Lei Nº 9095

AUTÓGRAFO Nº 61/10

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO SR PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº

8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências. (Autoriza

concessão de direito real de uso de bem público à Casa de Espanha Don

Felipe II)



# Prefeitura de SOROCABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
PROTÓCOLO GERAL - 05-Fev-2010-16:23-084893-1/6

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM 08 / FEV / 2010

Sorocaba, 5 de Fevereiro de 2010.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 46/2010

SEJ-DCDAO-PL-EX- 008 /2010  
(Processo nº 25.001/2007)

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Através da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, o Município foi autorizado a conceder direito real de uso do imóvel nela descrito e caracterizado, localizado no Bairro Além Ponte, à Casa de Espanha Don Felipe II. Essa concessão visou permitir que essa entidade efetue a difusão da cultura espanhola, homenageando a imigração desse povo à cidade de Sorocaba.

Porém, há necessidade de alteração da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, pois na mesma foi dado prazo à concessionária para a construção da sua sede no local, ignorando-se que no imóvel já existia uma edificação e que a mesma seria utilizada como sede da entidade.

Por conseguinte, como a concessionária não necessitava construir a sede, também não deveria ter ficado estabelecido prazo para início e término das obras de construção dessa sede, conforme havia ficado determinado no inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007.

De outra parte, faz-se necessária a inclusão de autorização legislativa para o Município poder efetuar a reforma e restauração no imóvel existente no local, que é público, seguindo um Plano de Obras. E isto passará a ocorrer com o acréscimo do inciso IX ao art. 3º da citada Lei.

Assim, Nobres Vereadores, a presente proposta visa corrigir o equívoco que constou na lei relativo à construção da sede; bem como, obter autorização legislativa para se efetuar a restauração no prédio.

8.



# Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 008 /2010 – fls. 2.

Estando, dessa forma, justificada a presente proposição, esperamos poder contar com o valeroso apoio dessa Colenda Câmara na sua transformação em Lei.

Atenciosamente.



VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
PL altera Lei 8335 2007



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº46/2010

(Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IX – Fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras.”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

04V

Recebido em

08 de Fevereiro de 10

  
Secretaria

A Consultoria Juridica e Comissões

S/S 09/02/10

Presidente

**Lei Ordinária nº : 8335****Data : 19/12/2007****Classificações : direito real de uso****Ementa : Autoriza concessão de direito real de uso de bem público à Casa de Espanha Don Felipe II e dá outras providências.****LEI Nº 8.335, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007**

**Autoriza concessão de direito real de uso de bem público à Casa de Espanha Don Felipe II e dá outras providências.**

**Projeto de Lei nº 338/2007 – Aatoria do EXECUTIVO.**

**A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, localizado no Bairro Além Ponte à Casa de Espanha Don Felipe II, a saber:**  
“Terreno constituído pela área descrita na transcrição nº 48.783 – 1º CRIA, localizado no bairro denominado Além Ponte, nesta cidade, contendo a área de terreno 980,50 m2 (novecentos e oitenta metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e a área construída de 320,38 m2 (trezentos e vinte metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: faz frente para a Rua Manoel Lopes, onde mede 27,50 metros; do lado direito de quem da referida rua olha para o imóvel, confronta-se com a Rua Quinzinho de Barros, onde mede 37,50 metros; do lado esquerdo, na mesma situação, confronta-se com quem de direito, onde mede 35,40 metros; nos fundos, confronta-se também com quem de direito, onde mede 26,55 metros.”

**Art. 2º A concessão de que trata esta Lei dar-se-á na forma prevista no Art. 111, § 1º, da Lei Orgânica do Município, dispensada a concorrência pública por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina.**

**Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:**

**I – será graciosa;**

**II – terá a duração de 30 (trinta) anos;**

**III – a concessionária ficará obrigada a manter no imóvel sua sede própria, promovendo todas as medidas necessárias para tal fim;**

**IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 2 (anos) anos;**

**V – a concessionária não poderá ceder o imóvel ou seu uso, no todo ou em parte a terceiro, e defendê-lo-á contra qualquer turbacão de outrem;**

**VI – todas e quaisquer benfeitorias que forem introduzidas pela concessionária no imóvel, reverterão ao Patrimônio Público, quando da entrega e devolução do imóvel, não lhe cabendo qualquer indenização, ressarcimento ou retenção;**

**VII – as despesas decorrentes da lavratura da escritura de concessão correrão por conta da concessionária;**

VIII – a concessionária se obriga a pagar todas as taxas e tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora concedido.

Art. 4º A presente concessão poderá ser rescindida a qualquer tempo se a concessionária alterar a destinação do imóvel, abandonar o seu uso, descumprir qualquer das condições constantes do artigo anterior, ou se a concedente necessitar do imóvel para implantação de vias públicas ou de equipamentos de uso público ou qualquer outra espécie de obra ou serviço público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta e dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 19 de dezembro de 2007, 353º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

MARCELO TADEU ATHAIDE

Secretário de Negócios Jurídicos

JOSÉ DIAS BATISTA FERRARI

Secretário da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra

MARIA APARECIDA RODRIGUES

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## **CONSULTORIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 046/2010

A autoria da presente proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

O inciso IV, do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos (Art. 1º); fica acrescentado o inciso IX, ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação: fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).

A Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007; autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à Casa de Espanha Dom Felipe II e dá outras providências, sobre a questão tratada na aludida Lei, dispõe a Lei Orgânica do Município:

Art. 111. A alienação de bens municipais, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## CONSULTORIA JURÍDICA

§ 1º - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. (g. n.)

O presente PL que visa adequar às condições da concessão de direito real de uso, de que trata a Lei 8.335/07 encontra respaldo em nosso direito positivo. Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 11 de março de 2.010.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MÁRCIA REGORELLI ANTUNES  
Consultora Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador José Antonio Caldini Crespo, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de março de 2010.

**ANSELMO KOLIM NETO**  
*Presidente da Comissão*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
Relator: Vereador José Antonio Caldini Crespo  
PL nº 046/2010

Trata-se de PL de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que “Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que o projeto visa à alteração do inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335/2007 que assim dispõe:

Art. 3º A concessão far-se-á por escritura pública, observadas as seguintes condições:

- ...
- IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá iniciar as obras no prazo de 6 (seis) meses a contar da assinatura da escritura de concessão e concluí-las, fazendo-as funcionar, no prazo de 2 (anos) anos;

Tal alteração se faz necessária considerando que já há construção no local e que esta vem sendo utilizada como sede da entidade à qual foi conferido o direito real de uso.

O projeto de lei também pretende o acréscimo do inciso IX ao art. 3º da citada Lei para que o Município possa efetuar a reforma e restauração no imóvel existente no local, de acordo com Plano de Obras.

Acerca da alteração de leis, a Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-Lei 4.657/42), lei de hermenêutica para toda a legislação e aplicação do direito no âmbito nacional, dispõe o seguinte:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.”



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

A concessão de direito real de uso é regulada pela Lei Orgânica do Município, dispondo seu art. 111, § 1º, o seguinte:

“Art. 111...

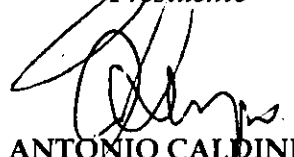
§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado”.

Anota-se, no mais, que a aprovação da matéria (concessão de direito real de uso) depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, a teor do que dispõe o art. 40, § 3º, item 1, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Por todo exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 24 de março de 2010.

  
ANSELMO ROLIM NETO  
*Presidente*

  
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
*Membro-Relator*

  
PAULO FRANCISCO MENDES  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo


**Nº**

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2010.

  
**JOSÉ GERALDO REIS VIANA**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**IZÍDIO DE BRITO CORREIA**  
*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 046/2010, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 24 de março de 2010.

  
**ANTÔNIO CARLOS SILVANO**  
*Presidente*

  
**FRANCISCO MOKO YABIKU**  
*Membro*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**  
*Membro*



1.a DISCUSSÃO SE. 09/10

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 04 / 2010

  
PRESIDENTE

2.a DISCUSSÃO SE. 10/10

APROVADO  REJEITADO

EM 08 / 04 / 2010

  
PRESIDENTE

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PL 46/2010 - 1ª DISC.

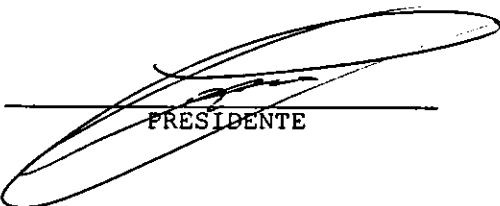
Reunião : SE 09/2010  
Data : 08/04/2010 - 12:23:20 às 12:24:49  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Sim  
Total de Presentes : 18 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário	Posto
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:24:41	15
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Não Votou		
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	12:23:33	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	12:23:57	7
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:23:35	6
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	12:23:27	9
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:24:05	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:23:32	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	12:23:58	17
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:23:59	9
26	IZIDIO	PT	Sim	12:23:34	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:24:39	3
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:23:38	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Não Votou		
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:23:29	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:23:34	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:23:34	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	12:23:59	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:23:38	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	12:23:59	15


<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	18	0	18

Resultado da Votação : APROVADO


Mesa Diretora :



\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO



\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



**Painel Eletrônico - Plenário**

**Matéria : PL 46/2010 - 2ª DISC.**

**Reunião :** SE 10/2010  
**Data :** 08/04/2010 - 12:34:26 às 12:35:44  
**Quorum :** Dois Terços - 14 votos Sim  
**Total de Presentes :** 19 Parlamentares


<i>N.Ordem</i>	<i>Nome do Parlamentar</i>	<i>Partido</i>	<i>Voto</i>	<i>Horário</i>	<i>Posto</i>
25	ANSELMO NETO	PP	Sim	12:34:43	1
27	ANTONIO CARLOS SILVANO	PMDB	Não Votou		
8	CLAUDIO DO SOROCABA I	PR	Sim	12:34:43	7
3	DITÃO OLERIANO	PMN	Sim	12:35:33	0
21	EMILIO RUBY	PMN	Sim	12:35:26	17
13	Engº MARTINEZ	PSDB	Sim	12:34:45	10
5	FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	12:34:35	16
23	GERALDO REIS	PV	Sim	12:34:32	13
9	HELIO GODOY	PSDB	Sim	12:34:46	9
10	IRINEU TOLEDO	PRB	Sim	12:34:44	11
26	IZIDIO	PT	Sim	12:34:45	8
12	JOÃO DONIZETI	PSDB	Sim	12:35:34	2
24	JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	12:35:34	14
15	MARINHO MARTE	PPS	Sim	12:35:24	12
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	12:34:33	4
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Sim	12:34:36	8
18	PAULO MENDES	PSDB	Sim	12:34:56	3
4	Pr. CARLOS CEZAR	PSC	Sim	12:35:08	10
22	Pr. LUIS SANTOS	PMN	Sim	12:34:57	17
28	T. CEL. ROZENDO	PV	Sim	12:35:14	12

<b><u>Totais da Votação :</u></b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	<b>TOTAL</b>
	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>19</b>

**Resultado da Votação :**      **APROVADO**

**Mesa Diretora :**

  
 \_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

  
 \_\_\_\_\_  
 PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
 \_\_\_\_\_  
 SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0259

Sorocaba, 08 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62/2010, aos Projetos de Lei nº 94, 95, 96, 97, 477/2009, 91, 46 e 139 /2010, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**DOUTOR VITOR LIPPI**  
Digníssimo Prefeito Municipal  
**SOROCABA**

msl.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 61/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2010

Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências. ,

PROJETO DE LEI Nº 46/2010 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

*IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos." (NR)*

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

*IX - fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras."*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 16 DE ABRIL DE 2010 / Nº 1.417

FOLHA 01 DE 01

(Processo nº 25.001/2007)

**LEI Nº 9.095, DE 13 DE ABRIL DE 2 010.**

(Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2010 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

IV - para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos." (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

"Art. 3º ...

IX - Fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras."

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Abril de 2 010.  
355ª da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI

Secretário de Negócios Jurídicos

RODRIGO MORENO

Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

JOSÉ CARLOS COMITRE

Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





(Processo nº 25.001/2007)

LEI Nº 9.095, DE 13 DE ABRIL DE 2 010.

(Dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivos à Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 46/2010 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 3º da Lei nº 8.335, de 19 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

IV – para atender o inciso anterior, a concessionária deverá fazê-la funcionar no prazo de dois anos.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o inciso IX ao art. 3º da citada Lei, com a seguinte redação:

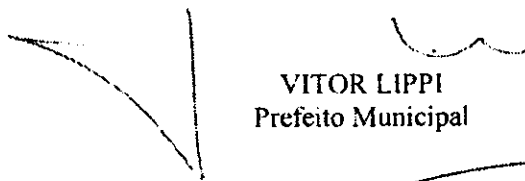
“Art. 3º ...


IX – Fica o Poder Público autorizado a efetuar a restauração do imóvel prevista em Plano de Obras.”

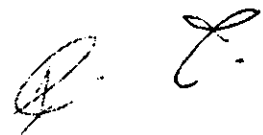
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 13 de Abril de 2 010, 355º da Fundação de Sorocaba.

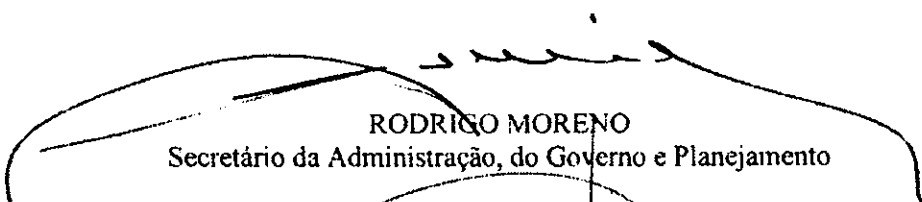
  
VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

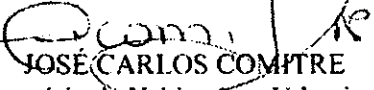
  
LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI  
Secretário de Negócios Jurídicos





Lei nº 9.095, de 13/4/2010 – fls. 2.

  
RODRIGO MORENO  
Secretário da Administração, do Governo e Planejamento

  
JOSÉ CARLOS COMITRE  
Secretário da Habitação e Urbanismo

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais